



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício nº 1751/2022/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros
Estado de Minas Gerais

Assunto: Requisição

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas, na sessão de 14/12/2021, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de São Pedro dos Ferros, referente ao exercício de 2018 (autos nº 1.072.338), de responsabilidade do Sr. Newton Gabriel Avelar, e comunicou ao Presidente da Câmara para o julgamento pelo Legislativo municipal, por meio do Ofício nº 5727/2022 e AR juntado aos autos em 25/10/2022.

Em resposta, o Legislativo municipal encaminhou os documentos juntada ao Sistema Informatizado do Ministério Público de Contas em 23/11/2022.

Contudo, analisando a documentação anexada, verifica-se que foi encaminhado o Projeto de Decreto Legislativo editado sem a comprovação da sua devida publicação, de modo a demonstrar a conclusão do processo de julgamento das contas, conforme exigido pelo art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.

Além disso, conforme dispõe o art. 31, §2º, da Constituição da República, o parecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas somente deixa de prevalecer por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara municipal, ou seja, 06 (seis) membros.

Desta feita, no julgamento do dia 27/09/2022, não houve quórum qualificado para afastar o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, considerando que apenas 05 (cinco) vereadores foram a favor do Projeto de Decreto Legislativo que rejeita as contas do Município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Nesse contexto, este Ministério Público de Contas **REQUISITA** a V. Exa. o envio, mediante o SIMP, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da juntada do AR aos autos, do decreto legislativo que exteriorize com clareza o resultado obtido, devidamente votado, **promulgado e publicado**.

Informo a V. Exa. que a inobservância da presente requisição, no prazo fixado, implicará a adoção das medidas legais cabíveis relativas à responsabilização pessoal por descumprimento da ordem emanada.

Atenciosamente,

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)